

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 14 de Abril de 2011 — Clarke e o./IHMI**

(Processo F-82/08) ⁽¹⁾

(Função pública — Agentes temporários — Artigo 8.º do ROA — Cláusula que põe fim ao contrato no caso de o agente não ser inscrito na lista de reserva de um concurso — Concurso geral IHIM/AD/02/07 e IHIM/AST/02/07 — Acto que causa prejuízo — Princípio da execução de boa fé dos contratos — Dever de solicitude — Princípio da boa administração — Exigências linguísticas — Incompetência do EPSO — Directiva 1999/70/CE — Trabalho de duração determinada)

(2011/C 252/103)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrentes: Nicole Clarke e o. (Alicante, Espanha) (Representante: H. Tettenborn, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: I. de Medrano Cabalero, agente, assistido por D. Waelbroeck, advogado)

Objecto do processo

Por um lado, anulação da cláusula dos contratos dos recorrente que prevêem a rescisão automática no caso de os recorrentes não serem inscritos na lista de reserva do primeiro concurso geral organizado para as suas funções. Por outro, declaração de que os concursos IHMI/AD/02/07 e IHMI/AST/02/02 não produzirão efeitos nos contratos dos recorrentes ou anulação destes concursos. Além disso, condenação do IHMI numa indemnização pelo dano moral causado aos recorrentes.

Dispositivo do acórdão

1. A decisão de Director do Departamento dos Recursos Humanos do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 19 de Dezembro de 2007, e a decisão do IHMI, de 7 de Março de 2008, uma vez que esta última decisão indeferiu os respectivos pedidos de N. Clarke, Papatthanasiou e Periañez-González no sentido de a cláusula de rescisão incluída no seu contrato de agente temporário não ser aplicada relativamente aos concursos IHIM/AD/02/07 e IHIM/AST/02/07, são anuladas.
2. O IHMI é condenado a pagar a cada uma das recorrentes o montante de 2 000 euros a título de indemnização.
3. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
4. O IHMI suporta as suas próprias despesas e as despesas dos recorrentes.

⁽¹⁾ JO C 19 de 24.1.2009, p. 38

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 13 de Abril de 2011
Lebedef e Jones/Comissão**

(Processo F-29/09 REV)

(Função pública — Revisão de um acórdão — Facto novo — Inexistência — Inadmissibilidade)

(2011/C 252/104)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Georgio Lebedef (Senningerberg, Luxemburgo) e Trevor Jones (Ernzen, Luxemburgo) (representante: F. Frabetti, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e D. Martin, agentes)

Interveniente: Conselho da União Europeia (representantes: K. Zieleškievicz e M. Bauer, agentes)

Objecto do processo

Recurso de revisão interposto pelos recorrentes do acórdão proferido pela Terceira Secção do Tribunal da Função Pública em 30 de Setembro de 2010, no processo F-29/09.

Dispositivo do acórdão

1. O pedido de revisão é julgado inadmissível.
2. G. Lebedef e T. Jones suportarão a totalidade das despesas.
3. O Conselho da União Europeia, interveniente, suportará as suas próprias despesas.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 13 de Abril de 2011 — Chaouch/Comissão**

(Processo F-30/09) ⁽¹⁾

(Função pública — Remuneração — Subsídio de instalação — Fixação dos direitos — Entrada ao serviço enquanto funcionário estagiário — Tomada em consideração de uma mudança de residência após a titularização — Obrigação de residência que incumbe a um funcionário por força do artigo 20.º do Estatuto)

(2011/C 252/105)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Dhikra Chaouch (Oetrange, Luxemburgo) (Representantes: F. Moyse e A. Salerno, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: D. Martin e J. Baquero Cruz, agentes)

Objecto do processo

Anulação da decisão da AIPN de não conceder à recorrente o subsídio de instalação.

Dispositivo do acórdão

1. *É negado provimento ao recurso de D. Chaouch.*
2. *D. Chaouch suporta a totalidade das despesas.*

(¹) JO C 129 de 06.6.2009, p. 21

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 11 de Maio de 2011 J/Comissão

(Processo F-53/09) (¹)

(Função pública — Funcionários — Segurança social — Seguro de acidentes e doença profissional — Artigo 73.º do Estatuto — Recusa de reconhecimento da origem profissional de uma doença — Obrigação de conduzir o procedimento num prazo razoável)

(2011/C 252/106)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: J (Londres, Reino Unido) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: D. Martin e J. Baquero Cruz, agentes)

Objecto do processo

Anulação da decisão que indeferiu o pedido da recorrente de reconhecer como doença profissional a doença de que padece, assim como da decisão de pôr a seu cargo os honorários e as despesas do médico que designou, e metade dos honorários e das despesas acessórias do terceiro médico da junta médica.

Dispositivo do acórdão

1. *A Comissão Europeia é condenada no pagamento do montante de um euro ao recorrente a título de indemnização.*
2. *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
3. *A Comissão Europeia suporta, além das suas próprias despesas, um quarto das despesas do recorrente.*
4. *O recorrente suporta três quartos das suas próprias despesas.*

(¹) JO C 180 de 01.8.2009, p. 64

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 15 de Fevereiro de 2011 — Barbin/Parlamento

(Processo F-68/09) (¹)

(Função pública — Funcionários — Exercício de promoção de 2006 — Execução de um acórdão do Tribunal — Apreciação comparativa dos méritos — Princípio da igualdade de tratamento — Licença parental a meio tempo)

(2011/C 252/107)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Florence Barbin (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (Representantes: inicialmente, A. Lukošiūtė e C. Burgos, agentes, posteriormente, J. F. de Wachter, R. Ignătescu e K. Zejdová, agentes)

Objecto do processo

Anulação da decisão do Parlamento Europeu de não promover a recorrente ao grau AD 12 no exercício de promoção de 2006.

Dispositivo do acórdão

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *F. Barbin suporta a totalidade das despesas.*

(¹) JO C 220 de 12.9.2009, p. 43

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 13 de Abril de 2011 Sukup/Comissão

(Processo F-73/09) (¹)

(Função pública — Remuneração e subsídios — Subsídio por filho a cargo — Subsídio escolar — Atribuição a título retro-activo)

(2011/C 252/108)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Viktor Sukup (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Rodriguez e C. Bernard-Glanz, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Currall e D. Martin, agentes)

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão do Serviço «Gestão e liquidação dos direitos individuais» da Comissão Europeia de não conceder ao recorrente o subsídio por filho a cargo nem o subsídio escolar.